



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1623, DE 14 DE JANEIRO DE 1986.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Prefeitura Municipal de Mococa.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 13 de janeiro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando, em cooperação mútua, a reforma e ampliação do Recinto de Exposições do Parque Municipal de Exposições e Lazer "José André de Lima" de Mococa.

Art. 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cr\$.-100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O valor mencionado no artigo 2º, supra, se refere às despesas com aquisição de material necessário para a reforma e ampliação do Recinto de Exposições do Parque Municipal de Exposições e Lazer "José André de Lima" de Mococa.

Parágrafo Único - A reforma e ampliação a que se refere o artigo 3º desta Lei, será estipulada em Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de Cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02


GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1623, DE 14 DE JANEIRO DE 1986.

Art. 6º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício, na mesma importância.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JANEIRO DE 1986.



DEMÓSTHENES PARANA BRASIL PONTES

Prefeito Municipal